

INTRODUÇÃO

A poluição sonora é considerada crime quando perturba o sossego público, a saúde e o bem-estar social. Tal definição está expressa nas legislações vigentes e normatizações federais.

Quando acima dos limites indicados nas normatizações, a poluição sonora apresenta até, entre outros fatores, risco de perda auditiva (quando o indivíduo fica exposto a ela por períodos de até oito horas diárias, por exemplo).

Considerando, portanto, os riscos à saúde e a existência da legislação que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no município de Amargosa, objetiva-se neste trabalho analisar os impactos da poluição sonora no Colégio Estadual Pedro Calmon, causados, dentre outros motivos, pela sonorização volante de rua, devido a inaplicabilidade da Lei nº 417/2014 e do Decreto nº 15/2018 em Amargosa e demais legislações vigentes.

OBJETIVOS

- Pesquisar e analisar a legislação vigente, bem como bibliografia que tratem sobre a poluição sonora;
- Analisar os impactos da poluição sonora no Colégio Estadual Pedro Calmon – CEPC;
- Aplicar questionários (para alunos e professores do Colégio Estadual Pedro Calmon) para avaliar o grau de incômodo causado pela poluição sonora e seus possíveis malefícios a saúde;
- Realizar campanha de sensibilização durante a 3ª Feira de Ciências – INCITE quanto às consequências da poluição sonora para a comunidade escolar;
- Buscar alternativas para a resolução do problema junto às autoridades municipais;
- Propor revisão da Lei Municipal nº 417, de 27 de novembro de 2014, conforme normatizações da ABNT e legislações vigentes.

METODOLOGIA

Inicialmente, foram realizadas pesquisas bibliográficas referentes a legislação vigente sobre a temática. Em seguida, a turma foi dividida em grupos para realização das pesquisas de campo, tais como: entrevistas com técnicos, funcionários municipais e autoridades locais; aplicação de questionários, etc. Em paralelo às entrevistas, fizemos medições de ruídos com o uso do decibelímetro (por meio de aplicativos de celular). Para conhecimento sobre o processo de expedição dos alvarás, houve uma pesquisa junto à Diretoria de Tributos Municipal. Em seguida, e para uma investigação mais minuciosa quanto aos efeitos dos ruídos em excesso no CEPC, os alunos elaboraram, aplicaram e analisaram os dados de questionários online para os alunos e professores do Colégio. Culminando o projeto, foi realizada uma reunião com autoridades municipais para discutir o assunto e propor estratégias para resolução do problema. Ainda nesta perspectiva, será apresentado à Câmara Municipal, um relatório de pesquisa propondo revisão da Lei Municipal Nº 417/2014.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As medições realizadas demonstraram níveis de decibéis acima do permitido no local (ver abaixo), variando entre 50,7 e 103 dB – o que extrapolou os níveis indicados pelas Normas da ABNT (NBR 10151 e 10152: que determinam até 50 dB para escolas).



■ LIMITE dB - NBR Nº 10.151 ■ LIMITE dB - LEI Nº 417/2014 ■ NÍVEIS dB VERIFICADOS - MEDIÇÕES

Tendo em vista que as duas vias públicas paralelas ao Prédio Escolar medem um total de 14,84m, a sonorização volante não cumpre a regulamentação municipal estabelecida no Decreto-Lei nº 15 de 20 de março de 2018 e o Código de Postura Municipal que definem a interrupção de emissão de sons a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

A análise do questionário online aplicado indica que a sonorização volante na rua próxima ao colégio, desconcentra os alunos e professores e atrapalha o rendimento das aulas. E no período de execução das medições, não foi verificado nenhum tipo de fiscalização por parte do poder público municipal que indica, inclusive, a existência do decibelímetro profissional, porém, “descalibrado”.

CONCLUSÕES

A presente pesquisa apresenta-se como projeto de intervenção ao realizar campanha de sensibilização sobre os efeitos negativos da poluição sonora e as doenças ocasionadas por ela, sobretudo, no que se refere a importância de maior cuidado e fiscalização quanto a emissão de ruídos em excesso, visando atendimento da legislação vigente e a compatibilização do exercício da atividade de sonorização com a preservação da saúde e do sossego público. Tais conclusões reforçam a proposição à Câmara Municipal de Vereadores de revisão da Lei Municipal nº 417/2014, pois os níveis máximos de intensidade de som permitidos no município, conflitam com a normatização da ABNT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARGOSA. Lei nº 417, de 27 de novembro de 2014, Amargosa, BA. Disponível em: <<http://www.amargosa.ba.io.org.br/diarioOficial/download/19/560/>>. Acesso em: 9 jun. 2019.
- AMARGOSA. Decreto nº 15, de 20 de março de 2018, Amargosa, BA. Disponível em: <<http://www.amargosa.ba.io.org.br/diarioOficial/download/19/2239/0/>>. Acesso em: 9 jun. 2019.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10.151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/NBR-10151-de-2000.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 jul. 2019.